



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processos n.ºs: 1047801/2018 e 1047803/2018
Natureza: Denúncia
Denunciantes: Purus Limpeza e Serviços Eirelli – EPP (1047801) e Plural Serviços Técnicos Ltda-ME (1047803).
Órgão/Entidade: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço.

1. Denúncia formulada por Purus Limpeza e Serviços Eirelli – EPP (1047801) e Plural Serviços Técnicos Ltda.-ME (1047803), com pedido liminar de suspensão do **Pregão Eletrônico n. 036/2018**, promovido pelo SAAE – Serviços Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, que tem como objeto a *“contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de varrição de ruas, avenidas e logradouros públicos e limpeza de córregos, capina e poda em ruas, avenidas e logradouros públicos, coleta de lixo domiciliar e operação e manutenção do aterro controlado, conforme anexo V – Termo de Referência”*, fl. 23.

2. As denunciante encaminharam as petições e documentação de fls. 1/85 (1047801) e fls. 1/123 (1047803), alegando, em síntese, as seguintes ilegalidades no procedimento licitatório citado, *verbis*:

(1047801)

- a) restrição à competitividade, em razão da exigência de qualificação técnica prevista no item 5, subitem 5.2.2 do edital;
- b) exigência de apresentação, no prazo de 10 dias, para a empresa vencedora, de documentação prevista no termo de referência (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Ficha de entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI);
- c) exigência de que os funcionários “garis varredores”, “garis líderes” e “auxiliares de serviços gerais para limpeza de córregos” tenham adicional de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

insalubridade em grau médio para os dois primeiros e em grau máximo para este último.

(1047803)

d) restrição à competitividade, em razão da exigência de qualificação técnica prevista no item 5, subitens 5.2.2.1 e 5.2.2 do edital.

3. O Relator indeferiu, em análise perfunctória, o pedido liminar e determinou o exame pela unidade técnica, fls. 90/92-v.

4. A 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal se manifestou pela procedência da denúncia somente quanto à irregularidade relativa às exigências contidas nos itens 5.2.2.1 e 5.2.2.2 do edital, referentes à apresentação de Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), uma vez que os serviços constantes do lote 02 (capina e poda de árvores) não guardam consonância com os serviços prestados por Médico Veterinário, infringindo o disposto no art. 3º e 30, inc. V, da Lei 8666/93.

5. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos da alínea *d* do inciso IX do art. 61 da Resolução nº 12/08.

6. A partir do exame dos autos, esclareço que não possuo aditamentos e
REQUEIRO:

a) a citação dos responsáveis, Sr. Eugênio Ferraz, Diretor Presidente do SAAE, Sr. Frederico Ferreira de Vasconcelos, Diretor de Engenharia do SAAE e subscritor do Termo de Referência (Anexo V do edital), e Srª. Fabiana A. C. Brito, Pregoeira, de modo a oportunizar suas manifestações nos autos acerca das irregularidades apontadas no certame em comento, Pregão Eletrônico nº 036/2018 promovido pelo SAAE de São Lourenço;

b) nova manifestação da Unidade Técnica sobre a defesa e novos estudos/



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

nova minuta eventualmente apresentada;

c) o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, ou que seja informado, caso haja indeferimento do ora requerido.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2018.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)